

LEI Nº 125, de 05 de novembro de 1951

Extingue dotações orçamentárias.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, do Orçamento de 1952, as seguintes dotações:

8	11	4	<i>Porcentagem pela cobrança da Dívida Ativa</i>
8	51	4	<i>Para extinção de formigas</i>
8	51	4	<i>Transporte de material</i>

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei a partir de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de novembro de 1951

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário